



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

EDITAL 003/2017 CAPOEIRA VIVA SALVADOR

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover, fomentar e apoiar ações de salvaguarda, fortalecimento e valorização da Capoeira, torna público a desclassificação e convocação de respectivos suplentes de propostas inscritas no Edital 003/2017 Prêmio Capoeira Viva Salvador, nos termos do Artigo 216 da Constituição Federal, Decreto nº 5.753/2006, Lei Municipal nº 8.550/2014, Decreto nº 27.179/2016, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92, Lei Complementar Federal 101/00 e demais legislações pertinentes, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas no referido Edital e seu anexo.

1. Os proponentes e respectivas propostas a seguir foram desclassificadas por não apresentarem a documentação exigida no Edital 003/2017 Prêmio Capoeira Viva Salvador para celebração do Termo de Compromisso dentro do prazo estabelecido no Chamamento Público publicado no Diário Oficial do Município de 18 de agosto de 2017:

a) Faixa II - 15 Mil Reais

Propostas desclassificadas:

ID	PROponente	PROPOSTA	PROPOSTA-RESUMO DA PROPOSTA
4102	ANTONIO DE JESUS SANTANA	PROJETO CAPOEIRA É ALEGRIA	ESTE PROJETO SE PROPÕEM EM ATENDER 60 CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CRIANDO OPORTUNIDADE DE ESPORTE E LAZER PARA JOVENS DAS COMUNIDADES DE PAU DA LIMA, SÃO MARCOS, SUSSUARANA, CANABRAVA E ADJACÊNCIAS. O PROJETO CONTEMPLA UMA SÉRIE DE MEDIDAS EDUCATIVAS E ESPORTIVAS QUE VISAM A VALORIZAÇÃO DE ELEMENTOS CULTURAIS REFERENTES À CAPOEIRA, AOS SEUS TOQUES INSTRUMENTAIS, LADAINHAS, CANTIGAS, SUA FILOSOFIA E VALORES CULTURAIS. PROMOVE A INCLUSÃO ESPORTIVA E A CIDADANIA NESTA COMUNIDADE.
4590	ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ANGOLA RELÍQUIA ESPINHO REMOSO	OFICINA ARTESANAL DE INSTRUMENTOS TRADICIONAIS DA CAPOEIRA ANGOLA E SUA PRÁXIS PEDAGÓGICA EM ESCOLAS MUNICIPAIS	OFICINA DE CONFEÇÃO ARTESANAL DE INSTRUMENTOS DA CAPOEIRA ANGOLA PARA DIFUSÃO DE: INSTRUMENTOS; MUSICALIDADE E MOVIMENTOS. A PARTIR DA PEDAGOGIA, NA QUAL O APRENDER FAZER SE DÁ NA PRÁTICA DO ENSINAMENTO DOS MESTRES. A PARTIR DOS ENSINAMENTOS DO MESTRE ZÉ DO LENÇO, APLICAR-SE-ÃO EM DUAS ESCOLAS OFICINAS PARA O ENSINO/APRENDIZAGEM DA FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CAPOEIRA ANGOLA. OBJETIVANDO SALVAGUARDAR O OFÍCIO DE MESTRE E CAPACITAR OS JOVENS PARA O ACESSO A SUA HISTÓRIA SÓCIO CULTURAL.

2. Ficam convocados os seguintes proponentes suplentes e respectivas propostas, pela ordem de classificação:

a) Faixa II - 15 Mil Reais

ID	PROponente	PROPOSTA	PROPOSTA-RESUMO DA PROPOSTA
3958	LUÍS VITOR CASTRO JÚNIOR	QUANDO O CORPO NA CAPOEIRA É FESTA E LABUTA NAS NARRATIVAS FOTOGRÁFICAS DE MARCEL GAUTHEROT 1940- 1960	PUBLICAR O LIVRO INTITULADO "QUANDO O CORPO NA CAPOEIRA É FESTA E LABUTA NAS NARRATIVAS FOTOGRÁFICAS DE MARCEL GAUTHEROT". EM SÍNTESE, O LIVRO APRESENTA AS EXPRESSÕES GESTUAIS E CULTURAIS DO CORPO NO JOGO DA CAPOEIRA PRESENTE NAS IMAGENS FOTOGRÁFICAS DE MARCEL GAUTHEROT QUE COMPÕEM OS CENÁRIOS DAS SEGUINTE LOCALIDADES: "LÁ NA RAMPADA E NO CAIS DA BAHIA"; "NA BEIRA DO MAR, APRENDI A JOGAR CAPOEIRA DE ANGOLA NA BEIRA DO MAR"; "A CAPOEIRA DO ZÉ POVINHO É NA SEGUNDA-FEIRA GORDA DA RIBEIRA".

ID	PROponente	PROPOSTA	PROPOSTA-RESUMO DA PROPOSTA
4549	FRANCIANE SIMPLICIO FIGUEIREDO	BRINCADEIRA DE CAPOEIRA - CARTILHA DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	A CARTILHA "BRINCADEIRA DE CAPOEIRA" FAZ PARTE DA SÉRIE "MINHA BAHIA" DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL COM AÇÕES EDUCATIVAS LIGADAS A PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO, REAFIRMANDO A PLURALIDADE E A DIVERSIDADE CULTURAL DA NOSSA CIDADE. ESSA SERÁ A 2ª EDIÇÃO DA CARTILHA, QUE VERSA SOBRE O UNIVERSO DA CAPOEIRA, COM INTUITO DE FOMENTAR A VALORIZAÇÃO, DIFUSÃO, PRESERVAÇÃO E MEMÓRIA, CONTRIBUINDO COM O PROCESSO DE SALVAGUARDA, VOLTADA PARA O PÚBLICO INFANTIL...

3. O proponente selecionado firmará Termo de Compromisso com a FGM e fará jus ao pagamento do valor líquido do prêmio correspondente a faixa de premiação na qual a proposta foi inscrita, conforme previsto na Lei Federal 8.981/95 e Solução de Divergência CÔSIT nº 9 de 16 de julho de 2012, conforme o disposto no Capítulo 2, Item 2.3 do Edital 003/2017, a saber:

I. Para pessoa física, o imposto sobre a premiação incide na fonte e será calculado e retido pela FGM de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA);

II. Para pessoa jurídica, instituição sem fins lucrativos e MEI, não haverá retenção na fonte, devendo o prêmio ser contabilizado na escrituração da pessoa jurídica recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida.

3.1. A documentação complementar exigida para assinatura do Termo de Compromisso deverá ser entregue no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois da data desta publicação, das 10 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, na sede da FGM, Rua Chile, 31, 5º andar, sala 43, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento deste prazo, sendo:

I. No caso de proponente Pessoa Física:

a) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;

b) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br <<http://www.sefaz.ba.gov.br>>;

c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br <<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>>;

d) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao <<http://www.tst.jus.br/certidao>>;

e) Cópia de um comprovante de residência mais recente, datado há no máximo três meses da data de entrega (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, declarações de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de cópia dos respectivos RG e CPF do signatário);

f) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,

referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;

g) Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;

II. No caso de Micro Empreendedor Individual - MEI:

a) Cópia do Certificado de Micro Empreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;

b) Cópia de comprovante de endereço no município do Salvador da sede da empresa;

c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>;

d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;

e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;

f) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br <<http://www.caixa.gov.br>>;

g) Comprovante de regularidade junto ao TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao <<http://www.tst.jus.br/certidao>>;

h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;

i) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº DIÁRIO OFICIAL DO SALVADOR-BAHIA SEXTA-FEIRA 18 DE AGOSTO DE 2017 ANO XXX | N.º 6.907 39 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo.

III. No caso de proponente Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:

a) Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;

b) Cópia de comprovante de endereço no município do Salvador da sede da instituição;

c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>;

d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;

e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;

f) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br <<http://www.caixa.gov.br>>;

g) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao <<http://www.tst.jus.br/certidao>>;

h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;

i) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;

j) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão. VI. No caso de proponente Pessoa Física, titular MEI ou representante legal de instituição de Direito Privado ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo, comprovante de permanência legal no país.

3.2. O pagamento dos prêmios previstos neste Edital será necessariamente efetuado em Conta Corrente ou de Poupança, em nome do proponente contemplado, pessoa física ou jurídica, em agência do Banco Bradesco, conforme o disposto no Decreto Municipal 23.856/2013 e no Capítulo 6, Item 6.3 do Edital 003/2017.

3.3. Para a contratação, o proponente, seja pessoa física ou jurídica, inclusive MEI, deverá apresentar junto à documentação complementar o comprovante da conta bancária, conforme Capítulo 6, Item 6.3 do Edital 003/2017, que poderá ser fotocópia do cartão da conta ou do extrato bancário.

3.4. O proponente Pessoa Jurídica, inclusive MEI, deverá apresentar comprovante de conta bancária de Pessoa Jurídica, conforme Capítulo 6, Item 6.3 do Edital 003/2017 e no Item 3.3 desta publicação.

3.5 Em conformidade com o Item 8.12 do Capítulo 8 do Edital 003/2017, o qual dispõe que situações que não estiverem reguladas pelo referido Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias nele tratadas, deverão ser objeto de análise da Comissão de Avaliação e Seleção e de deliberação do Presidente da FGM, observada a legislação pertinente, as propostas selecionadas e as suplentes que por ventura venham a ser convocadas poderão ser diligenciadas para ajustes no Cronograma de Execução e Planilha Orçamentária, considerando inclusive o que dispõe os Itens 2.4 e 3.9 do referido Edital.

3.6. Os proponentes de propostas suplentes, relacionados em ordem de classificação, poderão ser convocados para apresentarem a documentação complementar depois de decorrido o prazo exigido aos proponentes convocados por este instrumento, caso estes não cumpram esta determinação do Edital 003/2017 Prêmio Capoeira Viva Salvador e desta convocação.

Salvador, 28 de Agosto de 2017.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO

Presidente



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Guedes de Brito, nº 1 - Centro
Salvador - Bahia - Brasil
CEP: 40020-260 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
João Roma Neto

Subchefe de Gabinete do Prefeito
Luiz Antonio Galvão

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pinto

Gerente de Editoração
Elvis Laurencio

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.